



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 116/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0018414/2020-26

**Parecer Técnico de LAS/RAS nº 116/SE MAD/SUPRAM SUL-DRRA/2020**

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 14475509

PA COPAM Nº: 1594/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	Varginha Mineração e Loteamento Ltda	CNPJ:	71.466.569/0001-95
EMPREENDIMENTO:	Varginha Mineração e Loteamento Ltda	CNPJ:	71.466.569/0001-95
MUNICÍPIO(S):	Poços de Caldas	ZONA:	RURAL

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Produção bruta: 20.000,00 m <sup>3</sup> /ano	Extração de areia para uso imediato na construção civil.	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL  
TÉCNICO:

REGISTRO:

Maria Teresinha Garcia Carvalho Marques

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva	1.286.547-3	
De acordo:  Fernando Baliani da Silva  Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Diretor(a)**, em 19/05/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 19/05/2020, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14470041** e o código CRC **CDA7EB95**.



### **Parecer Técnico de LAS/RAS nº 116/SEMAD/SUPRAM SUL-DRRA/2020**

O empreendimento **Varginha Mineração e Loteamento Ltda - ME**, localizado na zona rural do município de Poços de Caldas, pretende atuar na extração de areia e possui ANM nº 833.028/2004.

Em 04/05/2020 foi formalizado na Supram Sul de Minas, através do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 1594/2020, visando a regularização da atividade listada na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**”, código “**A-03-01-8** que possui potencial poluidor geral **médio** e produção bruta prevista de 20.000,00 m<sup>3</sup>/ano de porte **médio, classe 3**. Não há incidência de critério locacional.

Para a atividade de dragagem de areia o empreendimento deverá contratar 05 funcionários no setor de produção e 02 no setor administrativo totalizando 7 funcionários. A dragagem será realizada em um turno de 8 horas/dia e 5 dias/semana. Foi informado que a água utilizada para consumo humano será por meio de galões de água potável e/ou garrafas térmicas de uso individual.

Possui outorga da Agência Nacional de Águas - ANA para dragagem de areia no Rio Pardo processo nº 551/2015 com validade de 10 anos e DAIA N°0038183-D que autoriza a intervenção sem supressão de vegetação em área de APP de 0,003 ha para passagem das tubulações de condução de polpa para a praça de trabalho e da água de retorno para o rio.

O método de dragagem em leito de rio consiste na utilização de uma draga de sucção flutuante constituída por um conjunto de moto bomba movida a óleo diesel. A polpa (areia + água + lama) será bombeada do fundo do rio para uma praça de operações nas proximidades da frente de extração, onde se processará a separação areia/lama. A água retornará ao leito do rio, passando antes por uma caixa de decantação, que tem a função de realizar a decantação de finos, com a finalidade de não aumentar a turbidez do Rio Pardo. Após a completa separação da areia e lama, uma carregadeira frontal simples fará o carregamento dos caminhões basculantes que farão o transporte da areia até os consumidores.

O empreendimento apresentou o CAR da propriedade com sua Reserva Legal devidamente demarcada. Foi apresentado contrato de arrendamento da área.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente APP além do que autorizou a DAIA emitida.

Também não autoriza supressão de vegetação nativa ou indivíduos nativos isolados.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos.

No empreendimento será utilizado banheiro químico e a manutenção será realizada por empresa especializada.

Os resíduos sólidos gerados como marmitas, restos de alimentos e papel serão armazenados em tambores e posteriormente encaminhados para coleta municipal.



Todos os serviços de manutenção de máquinas e “caminhões” serão realizados no município de Poços de Caldas. O transporte de óleo diesel para abastecimento da draga será através de galões, em quantidade suficiente ao abastecimento, para que não haja armazenamento no local da extração. Ainda, na draga deverá ser instalado balsa de proteção adequada em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos e graxas no corpo d’água.

As emissões atmosféricas são de materiais particulados e gases veiculares provenientes do tráfego de caminhões, máquinas e da operação da draga e as medidas de controle são a umidificação do local e da via de acesso e a manutenção frequente dos motores.

Os ruídos são provenientes do funcionamento de máquinas, caminhões e draga e as medidas de controle são a manutenção periódica e preventiva dos equipamentos.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais, **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Varginha Mineração e Loteamento Ltda**, no município de **Poços de Caldas**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente para a atividade de A-03-01-8 – Extração de areia para uso imediato na construção civil.



## ANEXO I

### Condicionantes para LAS de Varginha Mineração e Loteamento Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo <sup>[1]</sup>
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da LAS.
02	Comprovar a instalação de sistema para mitigar o impacto do carreamento de sólidos em suspensão da água de retorno para o curso d'água.	Previamente ao início da operação do empreendimento
03	Comprovar a destinação ambientalmente correta dos efluentes sanitários do banheiro químico.	<sup>[2]</sup> <b>Semestralmente.</b> Durante a vigência da Licença Ambiental.

<sup>[1]</sup> Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

<sup>[2]</sup> Enviar **anualmente**, à Supram Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, o relatório exigido no item 03.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS de Varginha Mineração e Loteamento Ltda

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

### IMPORTANTE

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.